

Parágrafo único. A Coordenadoria de Combate à Pobreza Rural, terá a seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do coordenador geral;
- II - unidades de diretorias:
 - a) diretoria administrativo-financeira;
 - b) diretoria de operações.
- III - assistência de serviço;
- IV - assessoria técnica;
- V - gerências;
- VI - coordenações.” (NR)

“Subseção XVIII

Da Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido

Art. 29-D. A Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural, é o órgão responsável pela execução do Programa Permanente de Convivência com o Semi-Árido.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido terá a seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do coordenador geral;
- II - unidades de diretorias:
 - a) diretoria administrativo-financeira;
 - b) diretoria de articulação, integração e mobilização.
- III - assistência de serviço;
- IV - assessoria técnica;
- V - gerências;
- VI - coordenações.” (NR)

“Subseção XIX

Da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí

Art. 29-E. A Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, vinculada à Secretaria de Administração, é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle de todas as licitações realizadas no Estado, bem como dos demais atos de contratações, respeitado o disposto no inciso II, do art. 151 da Constituição Estadual, cabendo-lhe, ainda, proporcionar a permanente atualização dos servidores responsáveis pelas licitações no Estado, com estrita observância da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí terá a seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do coordenador geral;
- II - unidade de diretoria administrativo-financeira;
- III - gerências;
- IV - coordenações;
- V - assistência de serviços;
- VI - assessoria técnica;
- VII - pregoeiro;
- VIII - assistência de licitação.” (NR)

“Subseção X-A

Da Coordenadoria de Relações Internacionais

Art. 29-F. A Coordenadoria de Relações Internacionais, vinculada ao Governo do Estado, órgão responsável pela articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Piauí com outros países, diretamente ou em parceria com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, compete:

- I - formular e executar a política de relações internacionais do Estado do Piauí, buscando o incremento de parcerias nas áreas econômica, financeira, social, cultural e diplomática, que elevem a participação do Estado no cenário mundial e proporcione a geração de novas oportunidades de geração de renda e trabalho para o povo piauiense;
- II - promover a articulação entre a política e as iniciativas de relações internacionais do governo federal, em parceria com o Ministério de Relações Exteriores e com o Ministério de Indústria e Comércio Exterior;
- III - criar oportunidades de intercâmbios culturais e educacionais entre instituições públicas e privadas piauienses e estrangeiras visando promover trocas de experiências e oportunidades de realização de atividades culturais e educacionais de piauienses em outros países e de estrangeiros no Piauí;
- IV - dar apoio às iniciativas de empresas estrangeiras que desejem realizar investimentos no Estado do Piauí, prestando informações, acompanhando delegações e comitivas, visando proporcionar um ambiente de segurança aos investidores;
- V - apoiar iniciativas de investidores piauienses que busquem realizar investimentos em outros países através do apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos internacionais, seja no Brasil ou no exterior;
- VI - articular a realização de viagens governamentais internacionais a outros países visando promover o Estado através da participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos de comprovada relevância para o Estado.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura:

- I - gabinete do coordenador geral;
- II - assistência de serviços;
- III - assessoria técnica;
- IV - coordenação.” (NR)

“Subseção XI-A

Da Coordenadoria de Crédito Fundiário

Art. 29-G. A Coordenadoria de Crédito Fundiário, vinculada à Secretaria do Planejamento, é o órgão responsável pela execução do Programa de Crédito Fundiário.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Crédito Fundiário terá a seguinte estrutura básica:

- I - gabinete do Coordenador Geral;
- II - unidades de diretorias:
 - a) diretoria administrativo-financeira;
 - b) diretoria de projetos.
- III - assessoria técnica;
- IV - coordenações.” (NR)

“Art. 71-A. Ficam criados os cargos em comissão de pregoeiro e de assistente de licitação vinculados à Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os cargos em comissão de pregoeiro e assistente de licitação devem ser ocupados por servidores públicos estáveis, sendo exigido ao primeiro, curso de nível médio, técnico e/ou superior, com experiência específica na área de licitações públicas, na forma definida em regulamento.” (NR)

“Art. 71-B. Fica criado o Fundo de Apoio às atividades da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí com o objetivo de dar suporte às suas necessidades de rotina, cujos recursos serão depositados em conta especial.

Parágrafo único. O Fundo criado por este artigo será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, que discriminará suas receitas, despesas, finalidades, controle e gestão.” (NR)

Art. 3º O art. 68-B, da Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar acrescido dos §§ 9º, 10, 11 e 12, com a seguinte redação:

“Art. 68-B

§ 9º A EMGERPI é competente para iniciar e desenvolver todas as atividades exercidas pelas entidades que venha a incorporar ou já incorporadas.

§ 10. A EMGERPI poderá absorver empregados públicos de outras entidades do Estado do Piauí que não estejam previstas neste artigo, e que não foram incorporadas a seu patrimônio.

§ 11. Fica a EMGERPI com a atribuição de liquidar outras entidades não referidas neste artigo e que se submetem a controle do Estado do Piauí ou que por este tenha sido instituída, observado o disposto no art. 102, VII, da Constituição Estadual.

§ 12. As disposições constantes dos §§9º, 10 e 11 do presente artigo dependem de ato do Chefe do Poder Executivo para sua eficácia.”(NR)

Art. 4º Fica acrescentada à Seção III do Capítulo I do Título II, da Lei Complementar nº 28, de 2003, as seguintes Subseções:

- I - Subseção X-A – Da Coordenadoria de Relações Internacionais;
- II - Subseção XI-A – Da Coordenadoria de Crédito Fundiário;
- III - Subseção XVI – Da Coordenadoria de Direitos Humanos e da Juventude;
- IV - Subseção XVII – Da Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural;
- V - Subseção XVIII – Da Coordenadoria de Convivência com o Semi-Árido;
- VI - Subseção XIX – Da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí.

Art. 5º Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º Ficam extintos os cargos em comissão e de natureza especial, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 7º O art. 5º da Lei Complementar nº 39, de 14 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O IAPEP poderá dispor para custeio das atividades de gerência e administração do Fundo de Previdência Social do Estado do Piauí, até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior.” (NR).

Art. 8º O Anexo I compreende os cargos em comissão e funções de confiança criados e o Anexo II diz respeito aos cargos extintos.

Art. 9º Ficam revogados o § 3º do art. 39, o § 4º do art. 35, e o inciso V do art. 58-A da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de agosto de

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO